

LEI Nº 12.527/2011 · DECRETO ESTADUAL Nº 15.188/2013 · INFORMA.BR · PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Transparência Pública e Acesso à Informação

I CURSO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES INTERNOS MUNICIPAIS
TERRITÓRIO CHAPADA DAS MANGABEIRAS

Agenda

1

Fundamentos da LAI e o Decreto Estadual nº 15.188/2013

Da Constituição à regulamentação: os conceitos essenciais para quem está começando a estudar o tema.

2

Transparência passiva e a implementação da LAI

Pedidos, prazos, recursos, condutas ilícitas e como o município se organiza para cumprir a lei no dia a dia.

3

Transparência ativa e o PNT

O que divulgar sem que ninguém peça e como os Tribunais de Contas avaliam, na prática, o portal do seu município.

BLOCO 1

Fundamentos da LAI e o Decreto Estadual nº 15.188/2013

Os conceitos essenciais para quem está começando a estudar o direito de acesso à informação

O direito de acesso à informação na Constituição

- **Art. 5º, XXXIII**

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”.

- **Art. 37, §3º, II**

*“A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: o **acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo** (...).”.*

- **Art. 216, §2º**

*“Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as **providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem**.”.*

Esses três dispositivos constitucionais são citados no próprio preâmbulo do Decreto Estadual nº 15.188/2013 como fundamento da regulamentação no Piauí.

A LAI: o que ela muda na prática

- Em vigor desde 16 de maio de 2012, a LAI regulamenta o direito constitucional de acesso à informação para os três Poderes, em todas as esferas da federação.
- Antes da LAI, o sigilo era, na prática, o padrão: o cidadão precisava justificar seu interesse e frequentemente esbarrava na falta de regras claras e de prazos.
- Depois da LAI, **o acesso passou a ser a regra geral e o sigilo, a exceção** — cabe à Administração o ônus de provar que uma informação não pode ser divulgada.
- No Piauí, o Poder Executivo estadual regulamentou a LAI por meio do Decreto Estadual nº 15.188/2013, publicado em 22 de maio de 2013.

Principais aspectos da LAI

- Qualquer pessoa pode solicitar informações aos órgãos públicos, sem necessidade de apresentar justificativa.
- Os órgãos não podem exigir o motivo do pedido nem questionar o uso que será dado à informação.
- O acesso à informação é gratuito, podendo haver cobrança apenas pelos custos de reprodução (como cópias ou mídias).
- O acesso é a regra; o sigilo é exceção e deve estar previsto em lei.
- Existem prazos e procedimentos definidos em lei para garantir a resposta ao cidadão.
- Os órgãos devem divulgar, em seus sites, um conjunto mínimo de informações de interesse público — independentemente de pedido.

Os três pilares da transparência

PILAR 1

Transparência Passiva

Atendimento aos pedidos de acesso feitos pelo cidadão. No Decreto Estadual nº 15.188/2013, é o Capítulo IV (arts. 9º a 24).

PILAR 2

Transparência Ativa

Divulgação espontânea de informações de interesse coletivo, sem que o cidadão precise pedir. No Decreto Estadual nº 15.188/2013, é o Capítulo III (arts. 7º e 8º).

PILAR 3

Abertura de Dados

Disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina — também prevista no art. 8º, IV, do Decreto Estadual nº 15.188/2013.

Quem é obrigado a cumprir a LAI

- Os três Poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário — da União, dos estados, do Distrito Federal e dos **municípios**.
- Tribunais de Contas, Ministério Público e Defensorias Públicas também estão subordinados à Lei.
- Administração direta e indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos: publicidade obrigatória apenas sobre a parcela recebida e sua destinação.

Princípios que orientam a aplicação da LAI

- **Acesso é a regra, sigilo é a exceção**

A restrição de acesso só pode ocorrer se houver hipótese legal de sigilo aplicável (LAI, art. 3º, I).

- **Divulgação proativa de informações**

O órgão deve publicar informações de interesse geral ou coletivo na internet, independentemente de pedido (LAI, art. 8º).

- **Procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem clara**

O acesso deve ser proporcionado de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão (Decreto Estadual nº 15.188/2013, art. 2º).

- **Cultura de transparência e controle social**

Superar a “cultura do sigilo” exige mudança de comportamento dos agentes públicos e ferramentas que permitam a participação da sociedade na gestão.

O que pode ser pedido com base na LAI

- Orientação sobre os procedimentos para obter acesso e sobre onde a informação pode ser encontrada.
- Informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelo órgão — mesmo que produzida por terceiros.
- Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada, sem filtros ou interpretações do órgão.
- Informação sobre a administração do patrimônio público, uso de recursos, licitações e contratos administrativos.
- Resultados de programas, projetos, auditorias, prestações e tomadas de contas.

A lista do art. 7º da LAI é exemplificativa, não exaustiva — outras informações também podem ser pedidas.

A importância da LAI

- **Controle social e prevenção da corrupção**

acesso a informações sobre contratos, licitações e execução de obras permite que a sociedade acompanhe de perto a gestão pública.

- **Fortalecimento da democracia**

uma democracia sólida depende da livre circulação de informações, acessíveis a todos os cidadãos.

- **Respeito aos direitos fundamentais**

permite que as pessoas verifiquem a efetivação de seus direitos e identifiquem possíveis violações.

- **Melhoria da gestão pública**

os próprios pedidos recebidos ajudam o órgão a identificar pontos que precisam de aprimoramento.

- **Acesso a outros direitos**

viabiliza o acesso a informações sobre saúde, educação e como obter outros serviços públicos.

BLOCO 2

Transparência passiva e a implementação da LAI

Pedidos, prazos, recursos e como o município se organiza para cumprir a lei no dia a dia

O que é (e o que não é) um pedido de LAI

- **É pedido de acesso à informação:**

solicitação de acesso a uma informação ou documento existente, produzido ou custodiado pelo órgão — sem necessidade de justificar o motivo nem a finalidade de uso.

- **Antes de registrar um pedido:**

vale conferir se a informação já não está disponível em transparência ativa — isso agiliza (e às vezes até dispensa) o atendimento.

- **Denúncia ou reclamação**

comunicação de ato ilícito deve ir ao controle interno/externo; insatisfação com serviço deve ir à Ouvidoria.

- **Consulta jurídica sobre situação hipotética**

não é pedido de LAI: a Administração não é obrigada a produzir um parecer específico se ele ainda não existir.

- **Também pode ser recusado pela forma:**

pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados que não seja competência do órgão (art. 13).

Mesmo quando o pedido é recusado por esses motivos, se o órgão souber onde estão as informações brutas, deve indicar o local para que o próprio requerente faça a consolidação (art. 13, parágrafo único).

Prazos para responder um pedido de LAI

Resposta imediata

sempre que a informação já estiver disponível (art. 15, caput)

Até 20 dias

prazo padrão para responder (art. 15, §1º)

+ 10 dias

prorrogação, mediante justificativa ao requerente (art. 16)

Contagem: em dias corridos, a partir do dia útil seguinte à “cientificação oficial” (data de apresentação do pedido ao SIC). Exemplo: um pedido registrado numa sexta-feira à noite só começa a contar na segunda-feira seguinte (ou no próximo dia útil).

Quando o acesso pode ser negado — as 4 hipóteses

01

Documento preparatório

Fundamento de uma decisão (pareceres, notas técnicas). O acesso é assegurado a partir da edição do ato ou decisão (art. 20).

02

Informação pessoal

Dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem — restritos a agentes autorizados e ao próprio titular (Capítulo VII, arts. 55 a 62).

03

Informação classificada

Decisão formal da autoridade competente, em grau reservado, secreto ou ultrassecreto (Capítulo V, arts. 25 a 53).

04

Sigilo de outras leis

Sigilo bancário (LC 105/2001), fiscal (CTN), segredo de justiça (CPC/CPP), industrial, comercial e empresarial, entre outros previstos em lei (art. 6º, I).

Graus e prazos de sigilo

Reservada

até 5 anos

Secreta

até 15 anos

Ultrasecreta

até 25 anos, prorrogável uma vez

Poderá ser estabelecido, no lugar de um prazo fixo, um evento futuro que defina o termo final da restrição (art. 28, parágrafo único).

Ao final do prazo (ou do evento que definiu seu termo final), a informação é desclassificada automaticamente e passa a ser de acesso público.

Sigilos previstos em legislação específica

- Sigilo bancário — Lei Complementar nº 105/2001.
- Sigilo fiscal — Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), art. 198.
- Segredo de justiça — Código de Processo Civil e Código de Processo Penal.
- Sigilo industrial e comercial — informações cuja divulgação prejudicaria a competitividade de terceiros.
- Direitos autorais — Lei nº 9.610/1998.
- Sigilo empresarial — Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

Cada uma dessas leis tem regras próprias sobre quando a informação pode, ou não, ser divulgada — antes de negar acesso com base nelas, verifique se o caso concreto realmente se enquadra na hipótese legal.

Informações pessoais: regras específicas

- Informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: acesso restrito ao próprio titular e a agentes públicos autorizados, pelo prazo máximo de 100 anos (art. 55, I).
- Podem ser acessadas por terceiros mediante consentimento expresso do titular, ou em hipóteses específicas: diagnóstico médico, pesquisa científica sem identificação da pessoa, cumprimento de decisão judicial, defesa de direitos humanos ou interesse público preponderante (art. 57).
- A restrição NÃO pode ser usada para prejudicar a apuração de irregularidades em que o titular das informações for parte ou interessado (art. 58, I).
- **O aparente conflito entre a LAI e a LGPD**

a LGPD (Lei nº 13.709/2018) não afasta a LAI: seu art. 23 autoriza o Poder Público a tratar dados pessoais para cumprir suas atribuições legais e executar políticas públicas — o que inclui responder pedidos de acesso à informação.

A LGPD ajuda a qualificar o que é sensível (art. 5º, II: origem racial/étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, dado genético etc.); a LAI já define quando e como essa informação pode, ou não, ser divulgada (art. 31).

5 caminhos possíveis para responder um pedido

- Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico indicado pelo requerente.
- Comunicar data, local e modo para realizar consulta, obter reprodução ou certidão relativa à informação.
- Comunicar que não possui a informação ou não tem conhecimento de sua existência.
- Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação.
- Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

O que toda negativa de acesso deve conter

- As razões da negativa de acesso e o fundamento legal correspondente.
- A possibilidade e o prazo de recurso, com indicação da autoridade que vai apreciá-lo.
- Quando a informação for classificada: a possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade competente para apreciá-lo.
- Nesse caso, também o fundamento legal da classificação, a autoridade classificadora e o código de indexação do documento.

Quando a informação é só parcialmente sigilosa

- Quando um mesmo documento reúne informação livre e informação protegida, o cidadão tem direito a conhecer a parte livre.
- O acesso pode ocorrer pela ocultação (tarja) da parte sigilosa no próprio documento, ou pela elaboração de um extrato ou certidão que descreva apenas a parte não sigilosa.
- O ônus de provar que o acesso não pode ser concedido é da Administração — não do cidadão que pediu a informação.

Linguagem cidadã: simples, clara e objetiva

A lei exige: procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Decreto Estadual nº 15.188/2013, art. 2º).

NÃO ASSIM

“Prezado Senhor, este SIC participa que sua pretensão não será recepcionada por conter inegável inovação em sede de foro recursal. Para o atendimento deste novo pleito, faz-se imprescindível a interposição por meio do sistema eletrônico apropriado.”

ASSIM SIM

“Prezado Cidadão, seu recurso não poderá ser atendido por conter questões não tratadas no pedido original. Para incluir esse novo ponto, é necessário registrar um novo pedido de acesso pelo sistema eletrônico.”

A Instrução Normativa nº 5/2018 da OGU define linguagem cidadã como: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que facilita a comunicação e o mútuo entendimento.

Como recorrer — as instâncias recursais

- **1ª instância**

autoridade hierarquicamente superior à que decidiu — 10 dias para recorrer, 5 dias para decidir (art. 21).

- **2ª instância**

autoridade máxima do órgão ou entidade — mesmos prazos (art. 21, parágrafo único).

- **3ª instância**

Controladoria-Geral do Estado (CGE-PI) — mesmos prazos; pode exigir esclarecimentos do órgão (art. 23).

- **4ª e última instância**

Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 24).

Também há reclamação por omissão de resposta: pode ser apresentada à autoridade de monitoramento a partir de 30 dias do pedido original (art. 22).

Condutas ilícitas e sanções previstas no Decreto

- **Para agentes públicos (art. 65)**

recusar-se a fornecer informação, retardar deliberadamente, fornecê-la de forma incorreta/incompleta, agir com dolo ou má-fé, impor sigilo para proveito próprio: infração administrativa (mínimo suspensão) ou improbidade administrativa.

- **Para pessoas ou entidades privadas vinculadas ao poder público (art. 66)**

advertência, multa (de R\$ 1 mil a R\$ 200 mil para pessoa física; de R\$ 5 mil a R\$ 600 mil para entidade), rescisão de vínculo, suspensão de licitar por até 2 anos ou declaração de inidoneidade.

8 exigências mínimas para cumprir a LAI

- 1 Ter um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)
- 2 Manter cadastro ativo e atualizado no Fala.BR (Informa.BR)
- 3 Ter uma Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI)
- 4 Cumprir as obrigações legais de transparência ativa
- 5 Regularmentar procedimentos e prazos internos
- 6 Divulgar os róis de informações classificadas e desclassificadas
- 7 Tratar adequadamente as informações pessoais
- 8 Cumprir a Política de Dados Abertos, quando aplicável

A regulamentação local precisa detalhar, no mínimo, 3 pontos: as instâncias recursais, a proteção das informações sigilosas e quem monitora a aplicação da norma. No Piauí, o Decreto Estadual nº 15.188/2013 já resolveu essas três questões para o Executivo estadual — e serve de modelo para os municípios.

O SIC no seu município

- Deve ser instalado em **unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público** (art. 10).
- Atende e orienta o público, informa sobre a tramitação de pedidos e registra os pedidos com número de protocolo (art. 9º).
- Nas unidades descentralizadas sem SIC próprio, deve haver ao menos o recebimento e registro do pedido, encaminhado ao SIC central (art. 10, §§1º e 2º).
- Na prática, a página do SIC deve informar: **endereço, horário, servidores responsáveis, telefone/e-mail, nome da autoridade de monitoramento e como registrar um pedido.**

A Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI)

- **Garantir o bom funcionamento do SIC**

cumprimento dos prazos legais e a qualidade das respostas aos pedidos de acesso à informação.

- **Orientar e recomendar melhorias**

propõe o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de transparência e orienta as demais unidades sobre o cumprimento da LAI.

- **Prestar contas**

apresenta ao dirigente máximo um relatório anual sobre o cumprimento da LAI, publicado em transparência ativa.

- **Manter tudo atualizado**

dados do SIC no site, cadastro no Fala.BR/Informa.BR e o Sistema de Transparência Ativa (STA), atuando junto aos gestores para avanços na transparência ativa.

- **Cuidar dos dados abertos**

acompanha a atualização dos inventários de bases de dados e sua publicação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Se os prazos não forem cumpridos, cabe à AMLAI acionar o dirigente máximo, registrar as ações tomadas e adotar medidas de responsabilização (LAI, art. 32). Recomenda-se, sempre que possível, que a AMLAI não acumule a função de gestor do SIC — a segregação de funções evita que a mesma pessoa execute e fiscalize a mesma atividade.

Fala.BR (Informa.BR): a plataforma da CGU

- Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, com dois módulos independentes: Acesso à Informação (LAI) e Ouvidoria (Lei nº 13.460/2017).
- Adesão voluntária e gratuita para o Executivo estadual e municipal, o Legislativo, o Judiciário, Conselhos Profissionais e Serviços Sociais Autônomos.
- Requisitos gerais: Termo de Adesão, ato de nomeação do dirigente máximo e do gestor da plataforma.
- O módulo Acesso à Informação exige, ainda, ato normativo local que regule a LAI — no caso do Estado do Piauí, esse é o próprio Decreto Estadual nº 15.188/2013 — e a designação do responsável pelo SIC.
- **E o município também precisa regular a LAI?**

Sim. Por força do art. 45 da LAI, cabe a Estados, Distrito Federal e municípios, em legislação própria, regulamentar a Lei. O Decreto Estadual nº 15.188/2013 vale apenas para o Executivo estadual — cada município piauiense precisa editar seu próprio ato normativo (lei ou decreto municipal) para aderir ao módulo Acesso à Informação.

É possível aderir apenas a um dos módulos. A CGU também oferece cursos gratuitos a distância, como “Regulamentação da LAI nos Municípios” e “Regulamentação da LAI e Portais de Transparência”.

Boa prática: proteção da identidade do solicitante

- No cadastro, o cidadão informa seus dados, mas pode optar por ter a identidade preservada ao registrar um pedido específico.
- Ao escolher essa opção, sua identificação passa a ser feita por um número — só servidores com acesso direto ao sistema veem os dados cadastrais completos.
- A funcionalidade existe desde 2018 e busca evitar situações de desrespeito aos princípios da impessoalidade e da publicidade no atendimento dos pedidos.
- Com a identidade preservada, as informações sobre o solicitante ficam restritas (LAI, art. 31), com fornecimento apenas nas exceções previstas em lei.

Estados e municípios podem prever essa funcionalidade em sua própria regulamentação — quem usa o Informa.BR (Fala.BR) já tem esse recurso disponível automaticamente para os cidadãos.

BLOCO 3

Transparência ativa e o PNTP

O que divulgar sem que ninguém peça e como os Tribunais de Contas avaliam, na prática, o portal do seu município

Transparência ativa: o dever de publicar por iniciativa própria

- É dever dos órgãos promover, **independentemente de pedido**, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em seus sítios na internet (art. 7º, caput).
- Deve haver seção específica no site, com banner de acesso visível na página inicial (art. 7º, §§1º e 2º).
- Quando a informação já estiver disponível em outro site governamental, pode-se usar redirecionamento — mas sempre apontando o caminho exato, nunca uma resposta genérica como “está no site” (art. 7º, §4º).

Requisitos técnicos dos sites institucionais

- Formulário para pedido de acesso à informação.
- Ferramenta de pesquisa de conteúdo, em linguagem de fácil compreensão.
- Possibilidade de gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, como planilhas e texto.
- Acesso automatizado por sistemas externos, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina — a base da política de dados abertos.
- Garantia de autenticidade e integridade das informações, e de acessibilidade do conteúdo para pessoas com deficiência.

O rol mínimo de transparência ativa

- Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereços, telefones e horários de atendimento.
- Programas, projetos, ações, obras e atividades, com unidade responsável, metas e resultados.
- Repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada.
- Licitações realizadas e em andamento (editais, anexos e resultados), contratos firmados e notas de empenho emitidas.
- Remuneração individualizada de cada servidor, incluindo auxílios, ajudas de custo e demais vantagens.
- Perguntas mais frequentes da sociedade; contato da autoridade de monitoramento e do SIC.

- **LAI, art. 8º, §1º**

confirma, em nível nacional, esse mesmo rol mínimo para todos os entes federados.

- **Atenção ao porte do município**

municípios com até 10 mil habitantes são dispensados de divulgar o detalhamento pormenorizado da despesa — número do processo, bem/serviço, beneficiário do pagamento e procedimento licitatório de origem (art. 8º, §4º da LAI c/c art. 48-A, I, da LC 101/2000). Mesmo assim, TODOS os municípios, independentemente do porte, devem divulgar em tempo real a execução orçamentária e financeira (art. 73-B da LC 101/2000).

O que cada instrumento exige

A LEI

LAI (art. 8º)

O piso legal: um rol mínimo de transparência ativa que todo órgão público é obrigado a cumprir.

A ORIENTAÇÃO

Guia de Transparência Ativa (CGU)

14 eixos de boas práticas recomendadas para o Poder Executivo federal — vai além do mínimo legal, mas tem caráter apenas orientativo.

A AVALIAÇÃO

PNTP (Tribunais de Contas)

Matriz de 181 critérios, com nota, selo e consequências práticas (ex.: bloqueio de repasses) — é o que efetivamente avalia o seu portal.

O PNTP não inventa exigências: ele verifica, em detalhe, o cumprimento de obrigações já previstas em outras leis — não somente na LAI. Exemplos: LRF (RGF, RREO, PPA, LDO, LOA); Lei de Licitações nº 14.133/2021 (editais, Plano de Contratações Anual); Lei do Governo Digital nº 14.129/2021 (dados abertos); LGPD (encarregado de dados); Lei da Ouvidoria nº 13.460/2017 (Carta de Serviços ao Usuário).

O que é o Programa Nacional de Transparência Pública

- Iniciativa da Atricon, do TCE-MT e do TCU, com apoio de todos os Tribunais de Contas do Brasil e de entidades como IRB, CNPTC, Abracom, Asur, Audicon, ANTC e Conaci.
- Objetivo: padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência ativa dos Poderes e órgãos públicos.
- Instituído em 2022; em 2026 chega ao seu 5º ciclo, com adesão de 100% dos Tribunais de Contas desde o piloto.
- Os resultados são divulgados no Radar da Transparência Pública (radardatransparencia.atricon.org.br), com índices, critérios atendidos e link direto para os portais avaliados.

As dimensões do PNTP e seus pesos

Informações Prioritárias	2
Receita	4
Convênios e Transferências	1
Diárias	1
Contratos	3
Planejamento e Prestação de Contas	4
Acessibilidade	1
LGPD e Governo Digital	1
Emendas Parlamentares	1
Educação e Assistência Social	1

Informações Institucionais	2
Despesa	4
Recursos Humanos	3
Licitações	3
Obras	2
SIC	2
Ouvidoria	1
Renúncia de Receita	1
Saúde	1
Atividades Finalísticas	3

Peso:

4

3

2

1

Dimensões, critérios e itens de verificação

1

Dimensões

Os assuntos avaliados: Receita, Despesa, Licitações, Recursos Humanos e outras — 26 dimensões ao todo.



2

Critérios

As perguntas “atende / não atende” de cada dimensão. São 181 critérios: 72 comuns a todos os Poderes e os demais específicos por tipo de órgão.

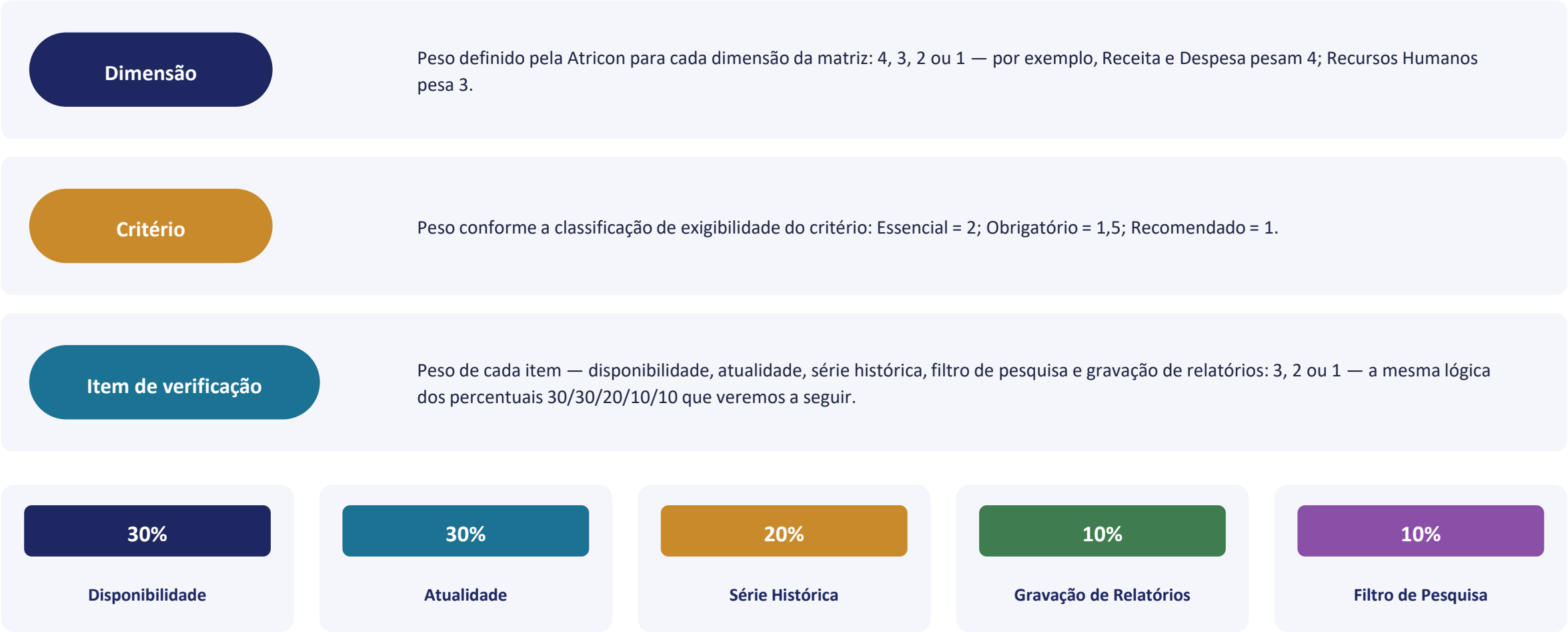


3

Itens de verificação

Os aspectos avaliados em cada critério atendido: disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtro de pesquisa.

Metodologia de avaliação da Atricon



Classificação: Essencial, Obrigatória e Recomendada

Essencial

Execução orçamentária e financeira. Descumprir impede transferências voluntárias e operações de crédito (LC 101/2000, arts. 48, 48-A e 51).

7 na matriz comum

Obrigatória

Divulgação expressamente exigida por lei ou ato normativo, sem a sanção específica da LRF.

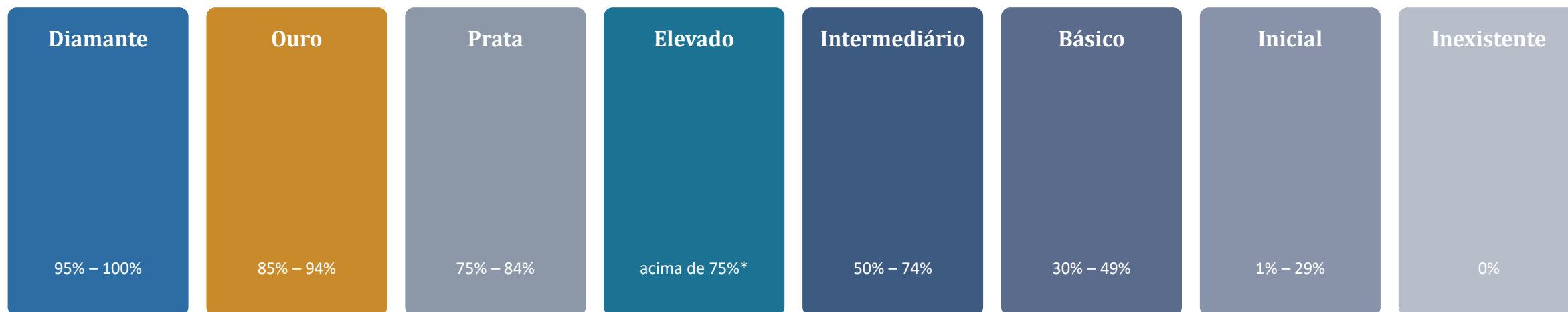
53 na matriz comum

Recomendada

Boa prática que amplia a transparência; sua ausência não compromete o atendimento do critério.

12 na matriz comum

Níveis de Transparência (0% a 100%)



** Diamante, Ouro e Prata exigem também 100% dos critérios essenciais atendidos.*

Regra de ouro: mesmo com índice acima de 75%, se um único critério essencial não for atendido, o Poder ou órgão perde a certificação Diamante, Ouro ou Prata.

Premiação — Selo de Qualidade de Transparência Pública



Diamante

95% – 100%



Ouro

85% – 94%



Prata

75% – 84%

- Só recebem o Selo os Poderes e órgãos classificados nos níveis Diamante, Ouro ou Prata.
- A entrega é feita por cada Tribunal de Contas aos seus jurisdicionados, em parceria com a Atricon.
- Perda automática: se um único critério essencial não for atendido, não há selo — mesmo com índice final acima de 75%.

Roteiro de implementação

FASE 1

Organizar

Designar os responsáveis pelo SIC e pela AMLAI; revisar (ou editar) a regulamentação local da LAI; conferir o cadastro no Informa.BR (Fala.BR).

FASE 2

Publicar

Revisar o portal com a matriz do PNTD, priorizando os critérios essenciais: Receita, Despesa, RGF, RREO, PPA, LDO e LOA.

FASE 3

Manter

Acompanhar os prazos de resposta aos pedidos, atualizar os dados periodicamente e revisar a regulamentação sempre que necessário.

PARA IR ALÉM

Recursos para continuar

Informa.BR

informabr.cgu.gov.br — portal da CGU com guias, cartilhas e o canal de pedidos de acesso à informação.

Radar da Transparência Pública

radardatransparencia.atricon.org.br — índices, critérios e selos do PNTP para todo o Brasil.

CGE-PI

Controladoria-Geral do Estado do Piauí — apoio à regulamentação local e ao monitoramento da LAI.

Cursos gratuitos EaD (CGU)

“Regulamentação da LAI nos Municípios” e “Regulamentação da LAI e Portais de Transparência”.

Muito obrigado!

Dúvidas? Este é o momento — vamos conversar.